# LEI Nº 5.920, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Engenheiro (a) Civil, para atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado:

| Emprego Público | Nº de vagas | Carga horária semanal | Nível de escolaridade | Salário (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Engenheiro (a) Civil | 04 | 40h | Nível Superior | 6.594,40 |

**Art. 2º** As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal